

PROCESSO N.º	:	7027-0/2012
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ	:	05.651.897/0001-37
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 2012
GESTOR	:	JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS TRINDADE
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	:	FRANCISLENE FRANÇA FORTES ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência de Santa Terezinha, exercício de 2012, que esteve sob a gestão do Sr. Jefferson Rodrigo dos Santos Trindade.

Devidamente instruído o processo de contas por esta equipe técnica, fls. 14/28 TC, onde foi inicialmente constatada duas irregularidade. É importante ressaltar que o trabalho foi baseado em técnicas de auditoria por amostragem prevista na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T – 11.11, de 21/01/2005, conforme relatado no relatório técnico preliminar.

Após a regular citação do gestor para conhecimento do resultado da auditoria e o exercício da contraditória e da ampla defesa, o mesmo manifestou quanto ao conteúdo do relatório. Por essa razão, o relatório preliminar foi tido como concluído.

Submetido os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, o *parquet* de Contas converteu emissão de parecer na Diligência 196/2013, solicitando que fossem apresentadas informações julgadas essenciais à decisão do feito, sob a alegação de inexistência de apreciação desses pontos por parte da equipe de auditoria.

Preliminarmente ao atendimento dos itens diligenciados, esta equipe de auditoria esclarece ao Ministério Público de Contas, que conforme já citado no relatório preliminar (fls.TC.17), através da Lei nº 525/2010, o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha-MT foi reorganizado na forma de Fundo Contábil, não se tratando de autarquia, fazendo assim, uso da estrutura

administrativa da Prefeitura Municipal.

Por esse motivo, somado ao fato de não ser contemplado na matriz de relatório instituída pela SEDEX deste Tribunal de Contas, os pontos entendidos de suma importância por esse órgão, não foram claramente abordados na oportunidade.

Passamos a resposta dos questionamentos apresentados na diligência.

1. *Consta no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha os cargos de Contador e Controlador interno ?.*

Por ser um Fundo Contábil, e usar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha-MT não possui plano de cargos, carreiras e salários.

Quanto ao Controle Interno, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal 455/2007 de 29/10/2007 – Lei de Criação do Controle Interno, o controle interno das administrações direta e indireta estão subordinadas ao da Prefeitura, portanto a do Fundo de Previdência também está:

Artigo 3º - Entende - se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as administrações direta e indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

2. *O Município de Santa Terezinha aderiu ao programa proposto pela AMM para a prestação de serviços técnicos de forma terceirizada?.*

Sim, através da assinatura do Termo de Vinculação nº 002/2011, assinado em 01/02/2011, fls. 64 a 68-TCE/MT.

3. *Foi realizado concurso publico no exercício de 2012 destinado ao provimento dos cargos de contador e controlador interno, ou há certame em andamento para tais fins?.*

Por ser estruturado como fundo contábil e por não ter plano de cargos e salários, o fundo em questão não pode realizar concurso público.

4. Qual o motivo da irregularidade na nomeação do controlador interno deixar de ser analisada quando do julgamento das contas do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Santa Terezinha durante o exercício de 2012 ?.

Não há irregularidade na nomeação do controlador interno no Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Santa Terezinha, pois trata-se de fundo contábil. Desse modo, havendo irregularidade na nomeação do controlador interno, a mesma será tratada na prestação de contas da Prefeitura Municipal.

É a informação

Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de junho de 2013.

Francislene França Fortes
Auditor de Controle Externo
Coordenador da Equipe

Adelson Augusto Figueiredo
Técnico de Controle Público Externo